"CRIA O ÍNDICE DE SEGURANÇA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - ISEM".

Art. 1° - Fica criado o Índice de Segurança das Escolas Municipais (ISEM) no âmbito Municipal de Natal.

Art. 2° - Cada unidade escolar, através de sua diretora ou de seu diretor, informará à Secretaria Municipal de Educação, a respeito do nível de segurança e violência dentro da unidade e no entorno da mesma, visando a construção do Índice supracitado.

§1° - A informação citada no *caput* se dará de forma em que o responsável pela unidade escolar atribuirá, anualmente, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) para o nível de segurança percebido no interior e no entorno do equipamento, correspondendo zero a nenhuma segurança / muita violência e correspondendo dez a total segurança / nenhuma violência.

§2° - As notas atribuídas por cada unidade escolar serão recebidas pela Secretaria Municipal de Educação, com identificação de cada unidade escolar e nota atribuída por esta.

Art. 3° - O Índice citado no art. 1° será construído pela Secretaria Municipal de Educação a partir das informações fornecidas por cada unidade escolar municipal e terá seus resultados publicados no sítio oficial do Município na internet.

§1º - Os resultados publicados deverão conter a nota atribuída em cada unidade escolar e a nota média geral.

§2° - A partir da segunda publicação dos resultados, esta deverá conter as notas médias de cada unidade escolar e a nota média geral das últimas publicações, permitindo o comparativo e o atingimento dos objetivos da existência do Índice, identificando pontos de melhora e de piora, regiões críticas e áreas com iniciativas bem-sucedidas a serem reproduzidas, orientando a Prefeitura Municipal.

Art. 4° - A publicação do ISEM se dará anualmente, no primeiro dia útil de maio, a partir do ano posterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 01 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O procedimento proposto por meio deste projeto de lei, visa orientação da Prefeitura sobre áreas prioritárias para aplicação de políticas públicas, por meio da medição das notas das unidades escolares e acompanhamento de sua evolução.

O projeto prevê que seja feita periodicamente uma consulta à comunidade escolar e às coordenadorias de educação para a construção deste índice. Com esse índice, a cidade pode definir políticas públicas e saber onde focar suas ações mais urgentes quanto à segurança dos alunos na escola e no entorno. Além de conhecer e coibir os níveis de violência dentro da escola que têm aumentado, inclusive com relatos de muitos professores.

O Projeto de Lei em tela visa tornar este procedimento um padrão obrigatório, criando o Índice de Segurança das Escolas Municipais - ISEM.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 01 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR